

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 73/2017 que:
“Destina espaço obrigatório para comercialização de
artesanato local em feiras e eventos de grande porte no
município de Iriti-PR.”**

Vistos, etc.

Foi recebida por esta Assessoria solicitação oriunda da Presidência do Legislativo a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, com a finalidade de destinar espaço obrigatório para comercialização de artesanato local em feiras e eventos de grande porte.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 53, I, prevê que a iniciativa de projetos de lei cabe ao Prefeito Municipal.

Como se pode notar, a finalidade do projeto é assegurar no mínimo 20% (vinte por cento) dos espaços destinados à comercialização em eventos e festividades de grande porte do município de Irati – PR, aos artesãos e produtores artesanais filiados às associações de artesãos, bem como as cooperativas comunitárias existentes em Irati.

Além disso, não é demais registrar que é competência do Município proporcionar aos seus cidadãos os meios de acesso à cultura (art. 8º, V; 149 e 168 da LOM).

Conforme exposto na justificativa da proposição, há mais de uma associação de artesãos neste Município, bem como cooperativas de economias solidárias de artesãos, e não somente a Associação Iratense de Artesãos reconhecida em lei.

Desta forma, torna-se necessário assegurar espaço nos eventos e feiras, para comercialização dos produtos artesanais dos vendedores filiados às associações de artesãos existentes em Iraty, bem como as cooperativas comunitárias.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual entende-se que o projeto está apto a ser analisado pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Iraty/PR, 14 de junho de 2017.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)